

RELATÓRIO DE ANÁLISE Audiência Pública SDM nº 02/2013 – Processo RJ-2012-3958

Objeto: Alterações na Instrução CVM nº 504, de 21 de setembro de 2011 – Adequação do cronograma de envio de dados da carteira dos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil.

1. Introdução

O presente relatório é resultado da Audiência Pública nº 02/2013, que recebeu comentários do público entre os dias 16 de janeiro e 15 de fevereiro de 2013. A referida audiência propôs alterações na Instrução que dispõe sobre o envio de dados da carteira dos FIDC ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central.

Para melhor descrever e comentar as manifestações dos participantes, este relatório é dividido da seguinte forma: (i) introdução; (ii) participantes; (iii) comentários à Minuta; (iv) proposta definitiva de Instrução.

Este relatório foi desenvolvido pela Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM, com o objetivo de apresentar ao Colegiado da CVM as sugestões recebidas na Audiência Pública nº 02/2013. Seu conteúdo reflete a opinião e as interpretações de tal Superintendência e não necessariamente as da CVM. Este relatório não foi aprovado pelo Colegiado ou por outras Superintendências da CVM.

2. Participantes

(i) Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais –
ANBIMA.

3. Comentários à Minuta

3.1 Disponibilidade das informações (art. 4°)

A ANBIMA, visando adequar a redação do art. 4º ao entendimento de que o administrador do fundo deverá manter em banco de dados as informações relativas a todos os direitos creditórios adquiridos pelo fundo, incluindo o estoque, sugere a seguinte redação:



"Art. 4º Os administradores dos fundos de investimento elencados no art. 1º devem manter em bancos de dados as informações necessárias para o atendimento ao disposto nesta Instrução, relativas aos direitos creditórios adquiridos pelo fundo."

A sugestão foi considerada pertinente e está refletida na instrução.

4. Proposta definitiva de instrução

A proposta definitiva de instrução, que incorpora a sugestão acatada, segue em anexo ao presente relatório.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2013.

Original assinado por

ANTONIO CARLOS BERWANGER

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado Em Exercício